

Chamada MCTI/AÇÃO TRANSVERSAL/CNPq N.º 66/2013

I - CHAMADA

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq tornam pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO**, parte integrante desta Chamada.

I.1 - OBJETIVO

A presente Chamada tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e inovação do País, **voltados à estruturação da Rede Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento do Bambu**. As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II - REGULAMENTO**, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

I.2 - APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

I.2.1. As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas Online, disponível na Plataforma Carlos Chagas, a partir da data indicada no subitem II.1.2- **CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

I.2.2. As propostas devem ser transmitidas ao CNPq até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem II.1.2 - **CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**. O atendimento pelo endereço eletrônico suporte@cnpq.br ou pelo telefone 0800 61 9697 encerra-se, impreterivelmente, às 18h30 e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

I.2.3. As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem **II.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** - do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *Online* e anexado a este, nos formatos “doc”, “pdf” “rtf” ou “post script”, limitando-se a 1Mb (um megabyte). Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo,

pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

I.2.4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem I.2.2 acima.

I.2.5. Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

I.2.6. Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

I.3 - ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

I.3.1 - Etapa I - Análise pela Área Técnica do CNPq

1.3.1.1. Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO**, relativos ao subitem **II.1.5 - ITENS FINANCIÁVEIS** e subitens **II.2.1- QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO** e **II.2.3 - QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**, dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

I.3.2 - Etapa II - Análise, Julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador

I.3.2.1. As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa anterior e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**, indicados no subitem **II.2.2 - QUANTO À PROPOSTA**, e de **JULGAMENTO**, indicados no subitem **II.3**, do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

I.3.2.2. A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item **II.3 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** do **REGULAMENTO**.

I.3.2.3. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, os Comitês, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderão recomendar:

- a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) não aprovação.

I.3.2.4. Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor solicitado ao CNPq. Caso os comitês sugiram cortes superiores a este valor, o projeto será automaticamente excluído da concorrência.

I.3.2.5. O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e

não recomendadas e aprovadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

I.3.2.6. Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada ou que participe da equipe do projeto.

I.3.2.7. É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou

b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

I.3.3 - Etapa III - Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

Todas as propostas analisadas pelos Comitês serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

I.4 - RESULTADO DO JULGAMENTO

I.4.1. A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada no **Diário Oficial da União**.

I.4.2. Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

I.5 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I.5.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União, desde que esteja disponibilizada ao proponente o parecer do Comitê Julgador na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

1.5.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

I.5.3. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

I.6 - APOIO DAS PROPOSTAS APROVADAS

I.6.1. As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de TERMO DE ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO.

I.6.2. A assinatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

I.6.3. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto, em razão do que prescreve o inciso III do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

I.7 - CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

I.7.1. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

I.8 - PUBLICAÇÕES

I.8.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

I.8.2. As **AÇÕES PUBLICITÁRIAS** atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições que regulam as espécies.

I.9 - IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

I.9.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

I.9.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: dabs@cnpq.br.

I.10 - REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

I.10.1. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

I.11 - PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

I.11.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

I.12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I.12.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação do Programa de Pesquisa em Agropecuária e do Agronegócio - COAGR, por meio do endereço chamada66-2013@cnpq.br.

I.12.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

I.12.3. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq.

I.12.4. Durante a execução, o projeto será avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

I.12.5. O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

I.12.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

I.12.7. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, Lei 10.973 de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008 do CNPq.

I.12.8. A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridas no caput do art. 37 da Constituição Federal e pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

I.13 - OS ESCLARECIMENTOS E AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE, BEM COMO A LEGISLAÇÃO QUE REGULA ESTA CHAMADA, PODERÃO SER OBTIDOS NO ITEM II.5 E II.6 DO REGULAMENTO.

I.14 - CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 16 de setembro de 2013.

Chamada MCTI/AÇÃO TRANSVERSAL/CNPq N.º 66/2013

II - REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos.

II.1 - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

II.1.1. DO OBJETO

II.1.1.1. O objetivo desta ação é estruturar a Rede Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento do Bambu de forma a atender às demandas tecnológicas relativas à implementação da Política Nacional de Incentivo ao Manejo Sustentado e Plantio do Bambu – PNMCB ([Lei 12.484/2011](#)).

II.1.1.2. As atividades da Redebambu/BR serão geridas pelo Comitê Gestor composto inicialmente pelos dirigentes dos seis Núcleos Regionais, um representante do MCTI e um representante do setor produtivo. A rede será instituída por Portaria, que detalhará os mecanismos de gestão a serem aplicados pelos projetos.

II.1.2. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	16/09/2013
Data limite para submissão das propostas	31/10/2013
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de 22/11/2013
Apoio às propostas aprovadas	A partir de 22/11/2013

II.1.3. RECURSOS FINANCEIROS

II.1.3.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), sendo oriundos do Fundo Setorial Ação Transversal - Lei, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

II.1.3.2. As informações sobre os fundos setoriais (documentos básicos, diretrizes estratégicas, legislação básica etc.) estão disponíveis no sítio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, em <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/725.html>.

II.1.3.3. Parcela mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos será, necessariamente, destinada a projetos coordenados por pesquisadores vinculados a instituições sediadas nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional - FNDCT.

II.1.3.4. Os projetos terão o valor mínimo de financiamento de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e valor máximo de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

II.1.3.5. A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, decidir por ajustes no valor global mencionado no subitem II.1.3.1.

II.1.4. LINHA TEMÁTICA

O projeto de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação voltado à estruturação da Rede Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento do Bambu poderá abranger uma ou mais linhas de pesquisa da Linha Temática, como segue abaixo:

LINHA TEMÁTICA: Gargalos no Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Bambu

- a) Identificação de espécies nativas e exóticas;
- b) Propagação de espécies de bambu;
- c) Propagação e cultivo de bambus de clima temperado;
- d) Produção de concreto reforçado, carvão ativado e BLC (“plyboo”);
- e) Plantio em larga escala para biomassa e celulose;
- f) Produção e industrialização de broto de bambu;
- g) Cultivo de bambu tropical e uso no paisagismo;
- h) Aplicação estrutural do bambu;
- i) Manejo sustentável da floresta de *Guadua sp.*;
- j) Identificação das espécies de maior potencial econômico;
- k) Demonstração de tecnologias para aproveitamento energético do bambu;
- l) Aplicação de bambu para recuperação de terras degradadas;
- m) Estratégias para introdução da cultura do bambu na agricultura familiar;
- n) Transferência tecnológica em produção e plantio de mudas;
- o) Introdução de novas espécies de bambu no Brasil;
- p) Utilização de bambu para materiais compósitos de alta performance;
- q) Produção de insumos para indústria de cosméticos e alimentos.

II.1.5. ITENS FINANCIÁVEIS

II.1.5.1. Os recursos da presente Chamada serão destinados ao financiamento de itens de Custeio, Capital e Bolsa, compreendendo:

II.1.5.1.1. CUSTEIO

- a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b) serviços de terceiros - pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;
- c) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos (ver subitem **II.1.5.4**);
- d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração.

II.1.5.1.1.1. O valor total solicitado para os itens de Custeio descritos nas alíneas “a” a “c” deverão ser incluídos no campo “Custeio” do Formulário de Propostas *Online*. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

II.1.5.1.2. CAPITAL

- a) equipamentos e material permanente;
- b) material bibliográfico.

II.1.5.1.2.1. Os itens de Capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

II.1.5.1.3. BOLSAS

II.1.5.1.3.1. Serão concedidas bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora, nas modalidades/categorias:

- a) Iniciação Tecnológica e Industrial - ITI (categorias A e B);
- b) Desenvolvimento Tecnológico Industrial - DTI (categorias A, B e C);
- c) Extensão no País - EXP (categorias A, B e C);
- d) Apoio Técnico em Extensão no País - ATP (categorias A e B).

II.1.5.1.3.1.1. Os recursos referentes às bolsas serão incluídos, automaticamente, pelo Formulário de Propostas *Online*, no orçamento do projeto.

II.1.5.1.3.2. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no endereço <http://cnpq.br/web/guest/apresentacao13>. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

II.1.5.1.3.3. As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

II.1.5.1.3.4. Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Aceitação de Apoio Financeiro.

II.1.5.2. São vedadas despesas com:

- a. com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b. despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c. pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- d. obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta - subitem II.2.2*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- e. aquisição de veículos automotores de qualquer natureza.
- f. pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- g. pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- h. pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

II.1.5.2.1. As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

II.1.5.3. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observado os princípios constitucionais e legais, bem como as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

II.1.5.4. Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

II.1.5.5. Tratando-se de projetos de **INOVAÇÃO** poderão ser previstas despesas operacionais ou administrativas, no montante de até 5% dos valores aprovados, nos termos previstos na Lei de Inovação (Lei n.º 10.973/2004).

II.1.6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em **24 (vinte e quatro) meses**. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado por até **12 meses**, após deferimento, pelo CNPq, do requerimento de prorrogação, a ser formalizado em instrumento próprio.

II.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

II.2.1. QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO

II.2.1.1. O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) possuir o título de doutor e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- c) possuir vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto ou se aposentado comprovar manter atividades acadêmicas-científicas e apresentar declaração da instituição de execução do projeto concordando com a sua execução.

II.2.1.2. Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

II.2.1.3. A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

II.2.1.4. Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

II.2.1.5. É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

II.2.2. QUANTO À PROPOSTA

II.2.2.1. O projeto deve estar claramente caracterizado como projeto de pesquisa, de desenvolvimento e/ou de inovação tecnológica.

II.2.2.2. As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto. Recomenda-se que este projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte do Comitê Julgador:

- a) identificação da proposta (título do projeto, dados do proponente e da instituição de execução);
- b) qualificação do principal problema a ser abordado;
- c) objetivos geral e específicos e metas a serem alcançados;
- d) metodologia detalhada a ser empregada;
- e) principais contribuições científicas, tecnológicas e/ou de inovação da proposta;
- f) orçamento detalhado;
- g) cronograma detalhado de atividades;
- h) identificação das competências da equipe do projeto;
- i) grau de interesse e comprometimento de empresas com o escopo da proposta, se for o caso;
- j) indicação de colaborações e/ou parcerias já estabelecidas com centros de pesquisa e/ou de desenvolvimento ou com entidades representativas ligadas à cadeia produtiva do bambu, na área específica do projeto, se for o caso;
- k) disponibilidade efetiva de infra-estrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto, observando rigorosamente o item **II.2.3.1.3**; e
- l) estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros, se for o caso.

II.2.3 QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO

II.2.3.1. A instituição de execução do projeto é aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa e com a qual o proponente deve apresentar vínculo e será doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto”, podendo ser:

- a) instituição de ensino superior, pública ou privada sem fins lucrativos;
- b) instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos;
- c) empresa pública, que execute atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.

II.2.3.1.1. A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

II.2.3.1.2. A consolidação da Rede Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento do Bambu – Redebambu/BR se dará por meio da estruturação de Centros Regionais de Pesquisa Aplicada em Bambu.

II.2.3.1.3. A instituição de execução do projeto e/ou instituições colaboradoras deve(m) ainda possuir(em) os seguintes requisitos:

- a) Área para viveiro e para laboratório dedicado à multiplicação de espécies adaptadas à região;
- b) Um hectare de terra viável para floresta modelo com um mínimo de três espécies;
- c) Laboratórios de pesquisa que atendam às exigências do projeto.

II.3 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

II.3.1. São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:

Critérios de Análise e Julgamento		Peso	Nota
A	Mérito, originalidade e relevância da proposta para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação	3	0 a 10
B	Adequação da metodologia para o cumprimento dos objetivos e metas	2	0 a 10
C	Experiência prévia do coordenador na área do projeto, considerando sua produção científica e/ou tecnológica nos últimos cinco anos	2	0 a 10
D	Coerência e adequação entre a capacitação e a experiência da equipe do projeto aos objetivos, atividades e metas	1	0 a 10
E	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas	2	0 a 10
F	Adequação da infraestrutura disponível para o cumprimento dos objetivos e metas	1	0 a 10
G	Potencial de geração de inovação tecnológica da proposta	3	0 a 10
H	Cooperação com o setor produtivo relacionado à Cadeia Produtiva do Bambu	3	0 a 10

II.3.2. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

II.3.3. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

II.3.4. Em caso de empate na nota final, será beneficiada a proposta que obtiver maior pontuação no critério de letra “G”, seguido pela pontuação obtida no critério de letra “A”.

II.3.5. Será aprovada uma proposta por região geográfica, aquela que obtiver a maior pontuação geral de cada região, até o limite orçamentário e financeiro desta Chamada (item **II.1.3.1.**). A pontuação será aferida de acordo com os Critérios de Análise e Julgamento (Item **II.3.1.**).

II.3.6. Caso ainda haja recursos disponíveis após o atendimento do Item **II.3.5**, outras propostas poderão ser aprovadas obedecendo-se a ordem decrescente de pontuação geral obtida por todas as propostas recomendadas pelo Comitê Julgador, independente da região geográfica, até o limite orçamentário e financeiro desta Chamada (item **II.1.3.1.**).

II.3.7. Na eventualidade de não haver propostas recomendadas pelo Comitê Julgador em uma ou mais regiões geográficas, após o atendimento do Item **II.3.5** o Comitê poderá recomendar a aprovação de propostas das demais regiões, levando em consideração a ordem decrescente de pontuação geral das propostas, até o limite orçamentário e financeiro da Chamada (item **II.1.3.1.**).

II.4 - AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

II.4.1. O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *Online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq:

II.4.1.1. A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/quest/prestacao-de-contas1>; e

II.4.1.2. O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

II.4.2. Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

II.4.3. O não cumprimento deste item II.4 acarretará a instauração de processo administrativo de cobrança visando o ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq, sem prejuízo de adoção de outras providências cabíveis, de cunho judicial, inclusive.

II.5 - ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE E LEGISLAÇÃO

II. 5.1. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: chamada66-2013@cnpq.br .

II. 5.2. O atendimento a proponentes com dificuldades técnicas no preenchimento do Formulário de Propostas será feito pelo Serviço de Suporte do CNPq, por meio do endereço eletrônico suporte@cnpq.br .

II.5.3. Para dúvidas ou dificuldades no preenchimento dos itens do Formulário de Propostas o atendimento será realizado pelo telefone 0800.61.9697, de segunda a sexta-feira, no horário de Brasília, de 8h30 às 18h30.

II.6 - DAS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS:

TERMO	DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO
AÇÕES PUBLICITÁRIAS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm IN/SECOM-PR nº 02 de 16 de dezembro de 2009 http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas
AUXÍLIOS INDIVIDUAIS	RN 017/2011 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480
FNDCT	Lei nº 11.540/2007 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm
INOVAÇÃO	Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm
LDO	Lei Nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12708.htm
PROPRIEDADE INTELECTUAL	RN-013/2008 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829
NORMAS ESPECÍFICAS DE BOLSAS	RN 15/2010 http://cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314
NORMAS RECURSAIS	RN nº 006/2009 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm
PRINCÍPIOS LEGAIS	LEI Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 2º http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm
TERMO DE ACEITAÇÃO	RN 018/2011 que revoga a RN 024/2006 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465
MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d
POLÍTICA NACIONAL DE INCENTIVO AO MANEJO SUSTENTADO E AO CULTIVO DO BAMBU	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12484.htm

II.7 - COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA

A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Agropecuária e do Agronegócio - COAGR.

ANEXO I: INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A REDE NACIONAL DE PESQUISA EM BAMBU

1. CONSOLIDAÇÃO DA REDE NACIONAL DE PESQUISA EM BAMBU

A rede deverá dar suporte à execução da PNMCB e fazer a demonstração e avaliação de tecnologias para plantio, manejo, conservação do solo, terras degradadas e transformação industrial, separados por região de acordo com a vocação regional.

A estratégia principal está alicerçada na criação Rede Nacional de Pesquisa em Bambu, que terá representatividade nas cinco regiões brasileiras por meio dos Centros Regionais, que serão polos de difusão de tecnologia de modo a fortalecer a cultura do bambu no país, oferecendo soluções tecnológicas para todos os níveis da cadeia produtiva do bambu, desde o agricultor familiar até a indústria de transformação.

A rede será composta por centros regionais, com a instalação de viveiros e plantios-modelo nas regiões brasileiras. Inicialmente, pretende-se apoiar a criação de seis Núcleos Regionais de Pesquisa Aplicada em Bambu. Esses núcleos irão compor o Comitê Gestor da RedeBambu juntamente com representante do MCTI e do setor produtivo até a conclusão do projeto, quando o comitê poderá ser composto por outras Instituições envolvidas com o setor.

Os Núcleos Regionais de Pesquisa Aplicada em Bambu farão também o papel de unidades didáticas demonstrativas dos tipos e usos do bambu e integrar-se-ão a outras Instituições de Ciência e Tecnologia e unidades de ensino públicas e privadas, promovendo ações de educação voltadas à cultura do bambu. Os Núcleos contarão com áreas plantadas em talhões representativos de espécies pré-definidas de acordo com as características de solo e clima de cada região. Os plantios-modelo são necessários para a demonstração dos sistemas de plantio e serão os locais de produção de materiais para os treinamentos de usos e aplicações dos produtos do bambu.

Espera-se que, com a implantação de centros de apoio tecnológico nas regiões do país a formação de recursos humanos em diversos níveis de qualificação e o atendimento de famílias de agricultores familiares por meio da extensão tecnológica.

2. INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTO E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS:

Espera-se que haja o treinamento de técnicos e de cientistas brasileiros em instituições nacionais e estrangeiras (beneficiando-se de Acordos de Cooperação entre o Brasil e os países com experiência comprovada na pesquisa e desenvolvimento do bambu), realização de eventos e realização de oficinas para agricultores familiares.

No Brasil os especialistas em bambu, nas diversas áreas de conhecimento, são em pequeno número e ainda operam essencialmente de forma isolada. Para oferecer o apoio tecnológico adequado à implementação da PNMCB, há necessidade de formação de recursos humanos nas diversas áreas envolvidas na estruturação da cadeia produtiva. As áreas de formação, seja lato sensu ou strito sensu, devem priorizar a taxonomia, técnicas de manejo e plantio, processos industriais, biotecnologia aplicada ao bambu, aproveitamento energético da biomassa, serviços ambientais, produção de brotos para alimentação, propriedades mecânicas de estruturas, entre outras.